



**AO DOUTO JUÍZO DA 1^a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL
E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE
CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4^a E DA 10^a RAJS – ESTADO DE SÃO
PAULO**

Processo n.º 1000535-77.2024.8.26.0354

MASSA FALIDA DE SOROCABA HOSPITAL ODONTOLÓGICO LTDA., neste ato representada por CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial na Ação de Falência supracitada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Inicialmente, esta Administradora Judicial manifesta ciência da decisão de fl. 1.824 que fixou seus honorários em 5% do valor de venda dos bens arrecadados, bem como a intimou acerca da certidão de fls. 1.820.

Por meio deste referido documento, a Serventia certificou que não houve comprovação nos autos da entrega dos bens pelo depositário junto ao arrematante, consoante determinado à fl. 1816.

Pois bem. Como se observa pelos autos, pelo contrato de depósito voluntário de fls. 888-890, bem como termo de depósito de bens de terceiros de fls. 891-893, os bens estão depositados em nome de Fátima Aparecida Franco Barbora Novais, sob responsabilidade de sua filha Karina Novais Guerra, ex-funcionária da empresa Falida.

Outrossim, conforme constou do Edital de Leilão de fls. 1.621-1.624, é de responsabilidade do arrematante a retirada dos bens junto à depositária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega, sob pena de perdimento em favor da massa falida.

para a alienação. As despesas e os custos relativos à transferência patrimonial dos bens, correrão por conta do arrematante. O arrematante ficará livre de quaisquer ônus que incidem sobre os bens, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, nos exatos termos do art. 141, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. Os bens deverão ser retirados no prazo de até 30 dias após a expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega, sob pena de perdimento em favor da massa falida.

O auto de arrematação foi dado como assinado em 10/07/2025, conforme consta pela decisão de fls. 1.778-1.779.

Ao entrar em contato com a depositária, Sra. Karina, a Administradora Judicial foi informada que os bens arrematados ainda não foram retirados pelo arrematante.



Desta forma, necessário que a arrematante AGROPECUÁRIA SAUIPE LTDA seja intimada, pelo seu responsável LEONARDO ARAÚJO MASCARENHAS, por intimação a ser enviada via carta para o seu endereço na Rod. BA 140, SN. Alto do Riachão, Entre Rios/BA, CEP 48.180-000, para que realize a retirada dos bens que estão sob a posse da depositária.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer a expedição de carta com AR para a intimação da arrematante AGROPECUÁRIA SAUIPE LTDA, no endereço acima indicado, para que realize a retirada dos bens que estão sob a guarda da depositária, sob pena das previsões constantes no Edital de Leilão.

Nestes termos, requer deferimento.

Campinas, 6 de outubro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177